



PROCESSO Nº 19.659-2/2016 – AUTOS DIGITAIS
PROTOCOLO 12.846-5/2017
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO 85/2017-TP
ÓRGÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE – CISMNORTE
RECORRENTES JÚLIO CÉSAR FLORINDO – ex-Gestor
ANTÔNIO ROBERTO TORRES – Secretário Executivo
ADVOGADO MARLI GUARNIERI DE LIMA – OAB/MT 11.865
RELATOR ORIGINÁRIO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
RELATOR RECURSAL CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto em conjunto pelo **Sr. Júlio César Florindo**, ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense – CISMNORTE, e **Sr. Antônio Roberto Torres**, Secretário Executivo do referido Consórcio, neste ato representados pela procuradora, Dra. Marli Guarnieri de Lima – OAB/MT nº 11.865, em face do **Acórdão nº 85/2017-TP**, que julgou pelo não provimento do Agravo (Protocolo nº 206636/2016), que, por sua vez, foi interposto em face do Julgamento Singular nº 958/SR/2016, o qual não conheceu o Pedido de Rescisão nº 19.659-2/2016 (ajuizado contra o Acórdão 110/2016-SC – Contas Anuais de Gestão, exercício 2015).

Os Recorrentes pretendem reformar o acórdão recorrido para que, por consequência, o Pedido de Rescisão nº 19.659-2/2016 seja efetivamente conhecido e julgado procedente, com fulcro a afastar a penalidade de restituição de valores e multas a eles impostas no Acórdão nº 110/2016-SC.

Convém registrar que, nesta fase processual, segundo a redação do art. 277 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto, o que faço a seguir.



Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

- há interesse recursal, na medida em que a decisão recorrida foi desfavorável aos Recorrentes;
- o recurso interposto (Protocolo nº 12.846-5/2017) está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT, portanto é cabível;
- os Recorrentes têm legitimidade para recorrerem, nos termos do § 2º do art. 270 do Regimento Interno;
- o Acórdão nº 85/2017-TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas – DOC do dia 23/03/2017, sendo considerada como data de publicação o dia 24/03/2017, edição nº 1079, tendo sido protocolada a peça recursal em 10/04/2017, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de modo que o recurso é tempestivo;
- não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;
- há regularidade formal, nos termos do art. 271 e 273 do Regimento Interno.

Diante do exposto, **DECIDO** pelo **recebimento** do Recurso Ordinário, protocolado sob o nº 12.846-5/2017, em seu duplo efeito, nos termos do art. 272, I, RITCE/MT.

PUBLIQUE-SE.

Após, enviem-se os autos à SECEX desta Relatoria para análise do Recurso (art. 271, § 2º, regimental).

Gabinete do Conselheiro, abril de 2017.

(Assinatura Digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator